



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CONTRATO Nº147/2020

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante-MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **M CAMPOS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº35.988.926/0001-11, com sede Av. Rui Barbosa, 110, Centro, cidade de Monte Carmelo - MG neste ato, representada pela Sra. **Marlene Alves de Campos**, inscrita no CPF/MF sob o nº451.939.086-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 42/2020, Pregão Presencial n.º 23/2020, homologado em 27/04/2020, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição e instalação de Equipamentos Esportivos (Playgrounds), por meio da inserção de proposta na Secretaria de Estado de Esportes-SEESP (Convênio Nº 1671001125/2019 - Nº SIAFI: 9223470), da Secretaria de Estado de Governo conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	LOTE ÚNICO: Aquisição e Instalação	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID	PLAYGROUND ADVANCED 5 MÓDULOS COM ESCORREGADORES, ESCALADAS, TÚNEL, PONTE, JOGO DA VELHA, CESTA DE BASQUETE. SISTEMA MODULAR DE ENCAIXE E DESENCAIXE QUE DISPENSA PARAFUSOS. MEDIDAS: 6,70 X 4,15 X 3,10 M. MATÉRIA-PRIMA: POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL).	XALINGO ADVANCED	25.590,00	25.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

			POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO), COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE EXPOSTO AO TEMPO.			
02	01	UNID	PLAYGROUND MODULAR 2 MÓDULOS COM ESCORREGADORES, RAMPA, JOGO DA VELHA, CESTA DE BASQUETE E ÁREA LIVRE PARA DIVERSÃO DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 5,80 M LARGURA: 3,9 M ALTURA: 3,09 M MATÉRIA-PRIMA: POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL). POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO), COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE EXPOSTO AO TEMPO.	XALINGO FUTURE	16.410,00	16.410,00
VALOR TOTAL.....			RS\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Vazante denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÃO COMO RESPONSÁVEIS, GESTOR E FISCAL:

- **RENE ALVES RODRIGUES**, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Portaria nº 40/2017, Telefone: 34-3813-1968, e-mail: cultura@vazante.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

- **FISCAL DO CONTRATO: BIANCA TAVARES DA SILVA**, Monitora de Práticas Esportivas, Telefone: 3813-1968, e-mail: cultura@vazante.mg.gov.br

2.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

2.4. Compete à Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2.5. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 - O de prazo de entrega e instalação dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) emissão da NAF, no seguinte endereço: RUA CLARO DE MINAS ESQUINA RUA JOAO CLAUDIO-PRAÇA DA RODOVIÁRIA.

3.2 - A fixação será nas bases das torres da seguinte forma: escavação em concreto e terra, fixação dos itens e concretagem conforme planta de detalhes de acordo com manual do fabricante. Estão inclusos neste item todos os materiais e mão de obra necessária para a execução e instalação dos brinquedos infantis.

3.3 - A Contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários devendo atender obrigatoriamente as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.4 - A remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no terreno, no decorrer da instalação é fundamental que a contratada mantenha todos os setores do serviço permanentemente limpos. Também deverá ser considerada a remoção diária do entulho.

3.5 - A planta de implantação fica sob responsabilidade integral da contratada, a ocorrência de eventuais erros e se obrigará a proceder as consequentes demolições e/ou modificações, adições e reposições necessárias sem qualquer atraso no cronograma acordado.

3.6 - A contratada responderá ainda, integralmente acerca da manutenção da segurança no canteiro até a entrega final. Deve ainda, a contratada, não só fornecer (todos os equipamentos e aparelhos de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

necessários e exigidos pela legislação vigentes e órgãos competentes de segurança) os equipamentos de segurança, mas, também orientar e exigir o seu uso.

3.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. - O setor responsável pelo recebimento dos produtos, através do Almoxarifado, verificará as especificações exigidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 23/2020. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.9 - Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que os Produtos foram entregues e devidamente instalados.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 - A CONTRATADA dá como garantia dos equipamentos ofertados o prazo estabelecido em cada item conforme proposta.

4.2 – Durante o prazo de garantia deverá ser substituído sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado do contratante.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo atestado pelas Secretarias Municipais e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, CNPJ n.º 18.278.069/0001-47, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

§ 1º O valor total do presente Contrato é de **R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, para fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao CONTRATANTE juntamente com as vias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela CONTRATADA, para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas à Seção de Compras da Prefeitura, localizada na Rua Osório Soares, 600.

§ 3º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa Junto a CDL de Vazante.

§ 4º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 5º A entrega dos Produtos será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênera, para realização do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.820 de 03 de dezembro de 2020:

Ficha 00741

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.75	SEC.MUN.CULT., ESPORTES, LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.75.00	SEC.MUN.CULT., ESPORTES, LAZER E TURISMO
Funcional Programática:	27.812.2701.2113	MANUT. ATIVIDADES ESPORTES E LAZER
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários
	1.24.00	Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde A.Social

6.2 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, Termo de Referência, ata de Registro de Preços e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quinta;

12.2 - reparar ou substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer unidades e peças que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para a municipalidade, sem prejuízo da garantia de fabricação dos mesmos, para efeito de reposição.

12.3 – Atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

12.4 – Caso a contratada não forneça os itens requisitados, no prazo máximo 15 (quinze) dias contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

12.5 – Entregar os produtos no prazo e formas ajustados; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Vazante; em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 16h00min.

12.6 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;

12.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.8 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Vazante;

12.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.10 - A empresa deverá possuir um responsável técnico para acompanhar e fiscalizar toda o processo desde a entrega dos produtos, instalação e entrega final do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

13.2 - Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

13.3 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

13.4 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

13.5 – Efetuar o pagamento dos produtos, **nos termos do contrato/ata.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme disposto na Lei 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, porém, tendo em vista a previsão do art. 65 II, d, da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do *Edital do Pregão n.º 23/2020 - REGISTRO DE PREÇOS* e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços de fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

17.2 - Aplica-se a este contrato as normas de direito dos Códigos Civil, Comercial, Penal e da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Vazante-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vazante-MG, 28 de Abril de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

M CAMPOS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
CNPJ/MF:35.988.926/0001-11
Representante Legal:**Marlene Alves de Campos**
CPF:451.939.086-91

GESTOR DO CONTRATO:

RENE ALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL: RENATO JOSE FERREIRA

OAB/MG: 64.002

TESTEMUNHAS:

Franciele Alves Andrade
CPF:118.056.136-85

Lucimar Goncalves Cruzeiro Souza
CPF: 001.424.546-99